



PROJETO DE LEI PL./0251.7/2020

Lido no expediente	043°	Sessão de	22/07/2020
As Comissões de:			
(5) Justiça			
(19) Segurança Pública			
(10) Trabalho			
(10) Educação			
()			
Secretário			

Estabelece critérios e condições para destinação de computadores, tablets, celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º. Computadores, tablets, celulares e demais materiais ou equipamentos de informática apreendidos pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações estaduais deverão ser destinados a estabelecimentos de ensino da rede pública estadual ou municipal, observando-se os seguintes critérios e condições:

I – entrega, mediante termo próprio, expedido pela autoridade responsável aos estabelecimentos de ensino; e

II – apresentação de interesse por parte dos estabelecimentos de ensino no recebimento dos equipamentos citados no *caput*.

Parágrafo único: A destinação somente poderá ser realizada após 30 (trinta) dias da apreensão do equipamento, tendo sido esgotadas todas as diligências para identificação de seus proprietários e desde que isso não inviabilize a procedimentos investigatórios/comprobatórios.

Artigo 2º. O Poder Executivo Estadual editará normas complementares necessárias para a regulamentação desta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de julho de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

Ao Expediente da Mesa
Em: 21/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário





JUSTIFICATIVA

Apresento esse Projeto de Lei que trata da criação de imposição legal para tornar escolas da rede pública estadual a primeira via de destinação de materiais e equipamentos de informática apreendidos pelos órgãos de segurança pública, bem como por outros órgãos da administração direta, autarquias e fundações.

Mesmo com a instituição de programas comprometidos à criação de laboratórios de informática em escolas da rede pública, muitos alunos ainda convivem com equipamentos ultrapassados ou sequer têm acesso a tal tecnologia.

Diante do exposto, estando a sociedade em um momento no qual a falta de acesso às novas tecnologias significa também a exclusão social, computadores e equipamentos de informática apreendidos pelos órgãos da segurança pública ou outros órgãos estatais teriam um melhor aproveitamento caso fossem primeiramente revertidas para a área da educação.

Este PL teve como subsidio a exitosa experiência dos alunos da FATEC-SP, demonstrando viabilidade para propositura em tela, do qual fizemos um breve relato.

Devido à crise do Coronavírus (COVID-19), todas as aulas da FATEC-SP (Faculdade de Tecnologia de São Paulo), assim como de todas as outras faculdades no País, passou-se a ser ministrada de forma remota. Dado a profunda crise social brasileira, que já antecedia o vírus, milhões de estudantes de todos os níveis do ensino público, ao redor de todo o País, não têm estrutura para acessar às aulas online, muitas vezes por falta de dispositivos eletrônicos que possibilitassem o acesso às plataformas de ensino.

Com isso o DCE da FATEC, entidade de representação dos estudantes da FATEC, articulou a apresentação de um pedido às autoridades das instâncias jurídicas a doação de aparelhos apreendidos em investigações das polícias civis e militar, desde que não tivessem mais serventia para os processos criminais vigentes

Fizeram o mapeado da demanda estudantil e enviaram ofícios ao Ministério Público, com ofício de requerimento dos aparelhos o Ministério Público em todas as regiões do Estado de São Paulo.

Após alguns dias de respostas negativas, receberam o retorno do Juiz de Mirassol, Município do interior paulista. No primeiro e-mail era destacado que o ofício iria para deliberação do promotor de Justiça. Apenas 6 dias depois a chefe de seção do Judiciário passou a se comunicar com o DCE, e dias depois enviou o deferimento de um termo para a doação de 41 celulares e 2 notebooks, na condição



de que os aparelhos fossem formatados antes de serem entregues aos estudantes das FATECs.

Os aparelhos foram retirados e levados para São Paulo onde foram formatados, conforme a exigência do Ministério Público, e, então, colocados para doação aos estudantes que não possuíam estrutura, tais estudantes já haviam sido previamente mapeados pelo DCE da FATEC junto ao Centro Paulo Souza. Após o processo bem sucedido de Mirassol, outros processos se encaminharam de forma semelhante.

Posteriormente, a Deputada Estadual Leci Brandão (PCdoB-SP) apresentou Projeto de Lei que está tramitando na Assembleia Legislativa daquele Estado, e do qual associo na ideia e tento trazer a mesmo para o debate na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de julho de 2020.

Deputada Luciane Carminatti